



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

DECRETO Nº 3250/2015

“Estabelece normas relativas ao encerramento da Execução Orçamentária e Financeira, para levantamento do Balanço Geral do Município do exercício de 2015, face as recomendações da L.C. 101/00 – L.R.F., e dá outras providências”.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de utilização racional dos recursos públicos;

CONSIDERANDO, que o encerramento do exercício financeiro e o conseqüente levantamento do Balanço Geral constituem providências que devem ser, prévia e adequadamente ordenadas;

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 34 a 39 da lei 4.320/64, artigo 7º da Lei 8666/93, art. 42 da LC. 101/00 – L.R.F., Decreto Federal nº 1802/96 e Decreto Estadual nº 40.444/95, anualmente reeditados, que diz textualmente que somente poderão ser inscrito em Restos a Pagar os valores dos empenhos liquidados até o final do exercício, evitando assim um déficit orçamentário fictício;

CONSIDERANDO, por fim, que a atual administração está firmemente comprometida em conduzir a gestão municipal com economicidade, parcimônia e austeridade, para oferecer o melhor dos esforços e alcançar resultados satisfatórios nas ações junto aos fornecedores, aos funcionários públicos e à comunidade;

D E C R E T A:

Art. 1º As requisições de compras de bens e serviços, somente poderão ser efetuadas até o dia **30 de Novembro do corrente** e a partir desta data, não se poderão mais empenhar, salvo em casos especiais, chancelados e autorizados pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º Somente poderão ser inscrito em restos a pagar do exercício de 2015 os valores dos empenhos liquidados até 30 de dezembro de 2015.

Parágrafo Único – As despesas empenhadas e não processadas deverão ser anuladas até 30 de dezembro de 2015, nos termos do artigo 38 de Lei nº 4.320/64.

Art. 3º O Departamento Jurídico providenciará termo aditivo de prorrogação dos contratos vigentes até o final do corrente exercício cujas obras e serviços não foram concluídas.

Art. 4º Os referidos termos aditivos dos contratos prorrogados, poderão ser reempenhados no próximo exercício de 2016, nos mesmos elementos de despesas.

Art. 5º Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle das despesas públicas, sem prejuízos de outras situações análogas.



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

I – vedação de uso da frota municipal nos finais de semana, e dias considerados feriados nacionais, estaduais ou municipais, bem como a sua utilização após as 17,00 horas, ressalvados os casos emergenciais de saúde e/ou aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

II – Fica vedada a cessão e/ou locação de veículos para realização de eventos ou viagens de qualquer natureza em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por lei ou avençados em convênios, previamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

III – Intensificar o controle da frota oficial de maquinários e veículos, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade.

IV – Suspensão, por tempo indeterminado, de novos eventos que importem em realização de qualquer tipo de despesa para o erário municipal, exceto os de caráter obrigatório, que deverão ser realizados com redução drástica de custos.

V – Suspensão de novos auxílios para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições.

VI – Racionalização do uso de linhas telefônicas fixas e celulares.

Art. 6º O Departamento de Finanças e Contabilidade, procederá a verificação e auditoria de todas as contas públicas que influenciarão nos resultados dos Balanços e Prestação de Contas do TCESP.

Art. 7º Ficam cancelados, por prescrição, os restos a pagar processados inscritos há mais de cinco anos, conforme estabelece o Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 27 de outubro de 2015.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO
Prefeito

Publicada e registrada nesta diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES
Diretora